



**AVISO DA INTERBOLSA N.º 246/2016**

**Migração para a plataforma T2S – TARGET2-Securities**

Torna-se público os procedimentos a adotar pela INTERBOLSA durante o período de migração para a plataforma T2S – TARGET2-Securities, a decorrer entre 24 e 29 de março de 2016.

1. As datas relevantes a considerar no contexto da migração para a plataforma T2S – TARGET2-Securities são os seguintes:

a) Até 24 de março de 2016 (período de pré-migração) - a Interbolsa inclui na plataforma T2S-TARGET2-Securities toda a informação relativa aos dados estáticos, designadamente a que se refere aos valores mobiliários integrados em sistema centralizado, aos participantes e às contas de valores mobiliários, bem como à correspondente ligação com as contas de dinheiro;

b) De 25 de março a 28 de março (período de migração) - a Interbolsa procede à conversão dos valores mobiliários representativos de dívida integrados nos seus sistemas locais de quantidade para montante, bem como à migração, dos seus sistemas locais para a plataforma T2S, dos valores mobiliários que se encontrem integrados, no final do dia 24 de março de 2016, nas contas abertas pelos participantes nesses sistemas, e das instruções que, na mesma data, se encontrem pendentes de liquidação; Não são convertidas, nem transferidas para a plataforma T2S as emissões representativas de dívida cuja data de amortização seja anterior a 24 de março de 2016;

c) Dia 24 de março de 2016 – último dia útil em que a liquidação é processada através dos sistemas locais da Interbolsa;

d) Dias 25 e 28 de março de 2016 – estes dias são considerados feriados bancários estando os sistemas TARGET2 e T2S fechados para todas as atividades diferentes das relativas à migração.

e) Dia 29 de março de 2016 - primeiro dia útil em que a liquidação é processada através da plataforma T2S.

2. No dia 24 de março de 2016, a Interbolsa adota os seguintes horários específicos:

a) Hora limite para registo de instruções no SLrt - Sistema de Liquidação *Real Time*: 16h00m;

b) Hora limite para liquidação de instruções através do SLrt: 16h00m;

c) Hora limite para registo de transferências em tempo real: 16h00m;

d) Hora limite para envio de informação através do Sistema de Transferência de Dados (STD): 16h00m;

e) Hora limite para consultas através do Sistema de Transferência de Dados (STD): 17h00m.

3. No dia 24 de março de 2016, a Interbolsa não permite:

a) O registo de transferências para serem liquidadas no processamento noturno;

b) O registo de depósitos e levantamentos de valores mobiliários titulados.

4. As operações de mercado não garantidas realizadas no dia 23 de março, são remetidas pela LCH.Clearnet, S.A. para as respetivas contrapartes, que as têm de introduzir diretamente no sistema de liquidação, com data de liquidação de 29 de março de 2016.



5. As operações referidas no número anterior podem ser incluídas no atual sistema de liquidação *real time* da Interbolsa até dia 24 de março de 2016, até à hora limite referida na alínea a) do n.º 2 do presente Aviso, sendo processadas pela Interbolsa durante o período de migração. Caso as operações em causa não sejam registadas no sistema de liquidação até à hora limite do dia 24 de março de 2016, devem as mesmas ser registadas no dia 29 de março de 2016 para serem liquidadas no próprio dia.
6. Após a migração para a plataforma T2S, a INTERBOLSA não procede à deteção, nem ao processamento de “*market claims*” relativos a exercícios de direitos com Record Date anterior a 24 de março de 2016, à exceção dos referentes a juros e amortizações. Sendo a Record Date igual ou posterior a 24 de março de 2016, a INTERBOLSA aplica os novos procedimentos e regras em vigor.
7. Os procedimentos de conversão dos valores mobiliários representativos de dívida, de quantidade para montante do valor nominal, ocorrem logo no início do período de migração, devendo a Interbolsa proceder à conversão dos valores que se encontrem registados nas contas de valores mobiliários dos Participantes multiplicando a quantidade registada em cada conta pelo valor nominal unitário.
8. As emissões de obrigações que já tenham sido objeto de amortização parcial, ou que estabeleçam a sua possibilidade, são convertidas de quantidade para montante tendo por base o valor nominal unitário original. Em simultâneo é calculado um multiplicador que, quando aplicado ao montante total emitido, dá um resultado igual ao valor atual da emissão (método *pool factor*).
9. Imediatamente após o processamento da conversão, a Interbolsa envia aos Participantes informação sobre a posição de contas inicial, o valor nominal unitário e o resultado da conversão, para que os mesmos possam proceder à conversão das posições dos seus clientes.
10. A Interbolsa divulga ao mercado a lista contendo os valores mobiliários representativos de dívida objeto de conversão, incluindo os sujeitos a *pool-factor*, e respetivas exceções.
11. O presente aviso entra em vigor no dia 23 de março de 2016.  
Caso não ocorra a efetiva migração dos sistemas da Interbolsa para a plataforma T2S, a Interbolsa iniciará os seus sistemas e serviços no dia 29 de março de 2016 tendo por base a informação contida nos mesmos no final do dia 24 de março de 2016.

*Interbolsa*  
*Conselho de Administração*